

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 706/2016, aprovado em 22 de março de 2016, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN.

EMENTA: Regulamenta o Serviço de Automóveis de Aluguel [TAXIS] e dá outras providencias

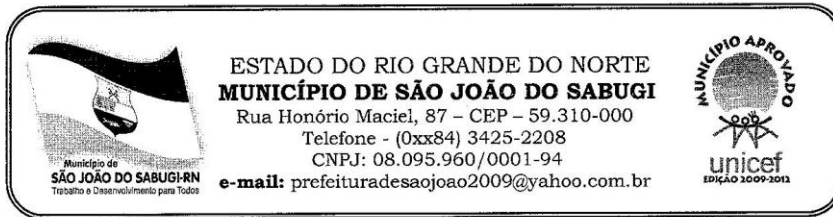
AUTUAÇÃO

Nesta data, faço a autuação desta Resolução que adiante se vê.

E, para constar, fiz este Termo.

Sala das Sessões, em 23 de março de 2016


ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS
1º SECRETÁRIO



LEI Nº 706 DE 2016

Em 29 de março de 2016

**REGULAMENTA O SERVIÇO DE
AUTOMÓVEIS DE ALUGEL
(TÁXI) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI- RIO
GRANDE DO NORTE;** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
SANCIONO a seguinte **LEI**:

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública de organizar e padronizar o serviço de transporte individual de passageiros por táxi no município, instituindo uma frota de veículos com condições adequadas para melhor atender a população;

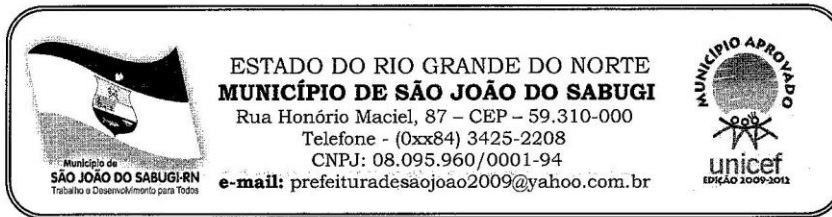
CONSIDERANDO o disposto no Art. 12 e no Art 12-A da Lei Federal 12.587 de 13 de Janeiro de 2012 que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana;

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O transporte de passageiros em veículos de aluguel (TÁXI), em todo o território municipal somente poderá ser executado mediante previa autorização do Poder Executivo, a qual será consubstanciada pela Outorga do alvará de licença em consonância com o Art. 12 e Art. 12-A, § 1º, 2º e 3º da Lei Federal nº 12.587, de 03 de Janeiro de 2012.

Parágrafo único - Veículo e condutor devem estar em acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).



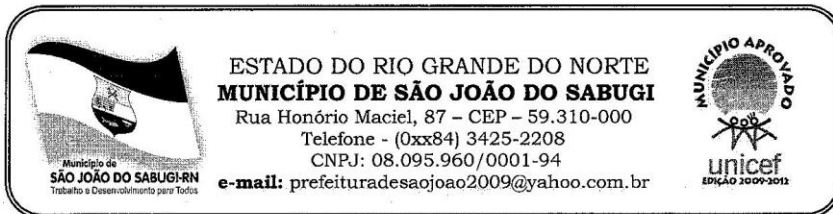
Art. 2º - O transporte de passageiros em veículos de aluguel (TÁXI) poderá ser executado por pessoas físicas e/ou jurídicas, que serão denominados "Outorgados" e que atendam os requisitos desta Lei.

Art. 3º - A Outorga para as vagas existentes nos pontos deverá ser efetuada pelo chefe da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, aos interessados que atenderem os requisitos desta lei.

Art. 4º - Cada Outorgado terá direito a apenas 1 (um) alvará de licença para taxi, por período.

Art. 5º - Para outorga e expedição do alvará de licença deverão ser preenchidos os seguintes critérios:

- I - o interessado deverá estar em acordo com o que estabelece a Lei Federal 12.468, de 26 de agosto de 2011 que regulamenta a profissão de taxista e dá outras providências;
- II - Comprovante de Inscrição como MEI Taxista e/ou Inscrição no INSS como Motorista Taxista;
- III - Comprovante de pagamento de contribuição previdenciária como Profissional Taxista dos últimos 12 meses;
- IV - Certidão negativa de antecedentes criminais emitidas pela Justiça Estadual e Federal;
- V - Certidões Negativas de Débitos Federais, Estaduais e Municipais;
- VI - Comprovante de Residência/Domicílio deste município.
- VII - CNH (Carteira Nacional de Habilitação) nas categorias, B, C, D ou E com a observação "Exerce Atividade Remunerada".



§ 1º - Os interessados que nunca tiveram em seu nome alvará de taxista, para a outorga do 1º alvará de licença, serão dispensados do Inciso III do Artigo 5º desta Lei, sujeitando-se as demais exigências desta Lei.

§ 2º - Os interessados que exercerem outra atividade, terão que comprovar que no interstício de 7 dias (de Segunda-feira a Domingo) terão no mínimo 5 (cinco) dias para a dedicação da atividade de Taxista.

Art. 6º - O numero máximo de automóveis de aluguel (táxi) no município será proporcional à população, na razão de um veículo para cada duzentos e cinquenta habitantes.

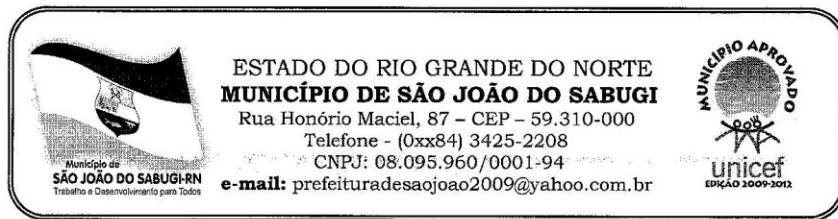
Art. 7º - Os veículos a serem utilizados na categoria Aluguel (Táxi) deverão:

- I - Ser de Espécie/Tipo Passageiro/Automóvel dotado no mínimo de 4 (quatro) portas;
- II - Encontrar-se em bom estado de funcionamento, segurança, higiene e conservação;
- III - Ter sido vistoriado pelo DETRAN ou órgão competente.

Art. 8º - Os táxis serão identificados visualmente por adesivo externo com dimensões de 40 cm de comprimento por 30 cm de largura contendo a nomenclatura TAXI, o nome do município e o número do respectivo cadastro efetuado na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;

I - A confecção dos adesivos só poderá ser feita utilizando-se as cores da Bandeira do município, sendo que as fontes utilizadas poderão ser na cor preta;

II - A padronização dos adesivos será planejada e executada por Comissão formada por representantes da categoria dos taxistas e representante da Secretaria de Transportes e/ou Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.



Art. 9º - Fica proibida nos veículos destinados a táxi, publicidade político-partidária.

Art. 10 - Fica assegurado aos atuais Permissionários o direito às vagas nos pontos existentes.

Art. 11 - No impedimento de utilização do uso de vaga, o permissionário poderá solicitar licença por 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias a cada interstício de 12 meses.

Art. 12 - Em caso de falecimento do outorgado, o direito à exploração do serviço será transferido a seus sucessores legítimos, nos termos dos arts. 1.829 e seguintes do Título II do Livro V da Parte Especial da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). (Texto Incluído pela Lei nº 12.865, de 2013).

Art. 13 - É terminantemente proibida a negociação da Licença de Taxi pelo outorgado, e a transferência para terceiros terá que ter a anuência da Secretaria Municipal de Transportes e/ou Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 14 - A criação ou extinção de vagas deverá ser feita pelo poder executivo, respeitando o limite máximo estabelecido no Art. 6º desta Lei.

Art. 15 - A regulamentação da localização, demarcação e sinalização de Ponto (s) de Táxi fica a critério do Poder executivo.

Art. 16 - A fixação prévia dos valores máximos das tarifas a serem cobradas em viagens dentro do município, será regulamentada posteriormente pela Comissão formada por representantes da categoria dos taxistas e representante da Secretaria de Transportes e/ou Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI
Rua Honório Maciel, 87 – CEP – 59.310-000
Telefone - (0xx84) 3425-2208
CNPJ: 08.095.960/0001-94
e-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 – Os Permissionários de Alvará de Licença para Táxi terão 90 dias para se adequarem as normas desta Lei.

Art. 18 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi - RN, 29 de março de 2016.


ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI - RN
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO
E-mail: camaramunicipal-sjs@hotmail.com
CNPJ: 08.221.145/0001-24
Rua José Maria - 57- Centro
CEP 59.310-000 -Tel. 3425-2291



CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data constou em Ata, o Projeto de Lei nº 002/2016, de 07 de março de 2016, de autoria da Mesa Diretora. Sendo mandado incluir na Ordem Seguinte para receber parecer das Comissões Permanentes de Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento; Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo; Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo; Obras e Serviços Públicos.

O referido é verdade, dou fé.

Sala das Sessões, em 22 de março de 2016

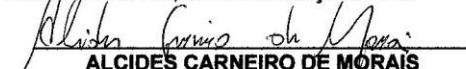

ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS
1º SECRETÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data o Sr. Presidente submeteu na Ordem do Dia, em única discussão e votação, o Projeto de Lei nº 002/2016, o qual foi aprovado por unanimidade e transformado em Lei.

O referido é verdade, dou fé.

Sala das Sessões, em 22 de março de 2016


ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS
1º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI - RN
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO
E-mail: camaramunicipal-sjs@hotmail.com
CNPJ: 08.221.145/0001-24
Rua José Maria - 57- Centro
CEP 59.310-000 -Tel. 3425-2291



REMESSA E ARQUIVAMENTO

Nesta data, faço o arquivamento desta Resolução nesta
Secretaria.

E, para constar, fiz este termo.

Sala das Sessões, em 23 de março de 2016



ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS
1º SECRETÁRIO



ATO DE SANCÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI-RN**, no uso de sua atribuição legal, notadamente o que lhe confere o Art. 59, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu **SANCIONO** a **Lei nº 706/2016**, de 29 de março de 2016, que REGULAMENTA O SERVIÇO DE AUTOMÓVEIS DE ALUGEL (TÁXI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


São João do Sabugi (RN), 29 de março de 2016.


ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

DESPACHO

Determino, nesta data, para que gere todos os efeitos pertinentes, a publicação da **Lei nº 706/2016** no quadro de avisos da prefeitura Municipal de São João do Sabugi e no diário da FEMURN.

São João do Sabugi (RN), 29 de março de 2016.


ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal